



PROCESSO	1707807/2023
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DE OFÍCIO

DELIBERAÇÃO Nº 257/2023 – (CED-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira presencial, no dia **24 de fevereiro de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o direito fundamental à razoável duração do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 22/2012 e Resolução 198/2020, definem que a condução do processo ao exercício profissional obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, do impulso oficial, da celeridade e da boa-fé. Considerando o poder regulamentar decorrente da autonomia administrativa assegurado pelo inciso X do art. 2º do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando a necessidade de padronização de rotinas administrativas, a fim de garantir a celeridade indispensável à efetiva prestação desta Comissão, sem prejuízo da dialeticidade processual.

Considerando que o despacho é o "ato administrativo expedido a determinados agentes público, observados o limite de competência e hierarquia, que incumbidos de certos serviços ou atividades proferem em papéis o encaminhamento submetido a sua apreciação", conforme Resolução CAU/BR nº. 219/2019.

Considerando que deliberação de comissão é ato privativo da comissão permanente do CAU/UF e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria decidida, conforme Resolução CAU/BR nº. 219/2019.

Considerando a necessidade de praticar atos para impulsionamento dos processos administrativos relacionados a Comissão de Exercício Profissional, seguindo as determinações do relator por meio de despacho ou as determinações da Comissão de Exercício Profissional, por meio das Deliberações.

DELIBEROU:

1. Adotar os procedimentos abaixo mencionados para impulsionamento dos processos administrativos relacionados a Comissão de Ética e Disciplina:

DA COMUNICAÇÃO DA CED CAU/MT

Art. 1º Para execução da decisão proferida pelos relatores da Comissão de Ética e Disciplina, a pessoa física ou jurídica autuada, bem como, seus procuradores, serão regularmente comunicadas dos despachos



proferidos (quando for o caso) pelo relator e das deliberações realizadas pela CED CAU/MT, por meio que assegure a sua ciência, na forma dos normativos vigentes, acompanhado de cópia da decisão proferida.

§1º Para envio da decisão, o (a) assistente administrativo (a) da Presidência e Comissões, ex officio, fica autorizado a assinar e encaminhar Ofício as partes e seus procuradores, comunicado da decisão e atos proferidos pela Comissão de ética e Disciplina, na forma dos normativos vigentes.

§2º Fica dispensada assinatura do Conselheiro Relator nos ofícios de comunicação de decisão, servindo a própria decisão com cópia anexa ao ofício assinado pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões como comunicação.

DO TRÂNSITO EM JULGADO E EXECUÇÃO DA DECISÃO

Art. 2º Caso não seja interposto recurso pelas partes no prazo regulamentar, a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos deverá certificar o trânsito em julgado da decisão do Plenário do CAU/MT, iniciando-se imediatamente os atos de execução previstos no Capítulo VIII da Resolução CAU/BR n.º 143/2017 e suas alterações, no caso de restar aplicada alguma sanção ao denunciado.

§ 1º A unidade organizacional responsável pelos atos de execução previstos no Capítulo supramencionado se encarregará de intimar o profissional sancionado da ocorrência do trânsito em julgado da decisão, devendo constar na intimação.

§2º As sanções aplicadas em processo ético-disciplinar somente serão executadas após o trânsito em julgado da decisão

DA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Art. 3º A extinção do processo ocorrerá quando:

- I – quando exaurida sua finalidade;
- II – quando faltar qualquer dos requisitos para acatamento da denúncia;
- III – quando for declarada a prescrição;
- IV – quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
- V – quando falecer o denunciado. (Incluído pela Resolução n.º 224, de 23 de setembro de 2022)

§1º Para extinção e arquivamento do processo, a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos deverá realizar o “**TERMO DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**”.

DISPOSIÇÃO GERAL



Art. 4º Todos os demais atos relacionados a regularidade e impulsionamento do processo serão realizados e assinados pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões, como:

- a) Certidão;
- b) Termo;
- c) Ofícios determinando diligências;
- d) Outros não especificados.

2. Está deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler

AUSENTE

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro
